



SINDEDIF

*Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10H30, NAS DEPENDÊNCIAS DA RUA JULIO CONCEIÇÃO, 238- SANTOS/SP.

Aos dois dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis, nas dependências da sede desta Entidade Sindical, localizada à Rua Julio Conceição, 238 – Santos/SP, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legal e previamente convocada através do Edital de Convocação publicado no dia 26 de fevereiro, do ano de dois mil e dezesseis, dos integrantes da categoria profissional de: **"EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO"**. Dado início aos trabalhos, com os integrantes da Categoria Profissional presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições legais e Estatutárias, pelo sr. Presidente **JOSÉ MARIA FELIX**, foi determinado que se aguardasse o horário das dez horas e trinta minutos, em Segunda Convocação, para ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a Assembléia Geral Extraordinária. Às dez horas e trinta minutos, em Segunda Convocação, por determinação do Sr. Presidente, foi composta a mesa diretora dos trabalhos com as seguintes presenças: **Sr. JOSÉ MARIA FELIX – Diretor Presidente, na qualidade de Presidente da mesa diretora, Sr. JOSIVALDO JOSÉ DA HORA – Secretário Geral, na qualidade de Secretário da mesa diretora,**. Composta a mesa, o sr. Presidente da mesa diretora, passa a palavra a mim, **JOSIVALDO JOSÉ DA HORA – Secretário Geral, na qualidade de Secretário da mesa diretora,** para que se proceda a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte **ORDEM DO DIA: a) Discussão, e liberação e aprovação da pauta de reivindicações - clausulas sociais (vigência de 01/05/2016 a 30/04/2018) e clausulas econômicas (vigência de 01/05/2016 a 30/04/2017).- data base 1 de maio; b) Delegação de poderes à diretoria do SINDICATO e à FETHESP Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, para entabular negociações coletivas e, se necessário, utilizar-se de mediadores para dirimir as divergências e, caso as negociações se vejam frustradas, instaurar Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; c) Formação de comissão para acompanhamento das negociações.** Após a leitura do edital de convocação, pelo sr. presidente foi colocado em votação o item "a" da ordem do dia:) **Discussão, e liberação e aprovação da pauta de reivindicações - clausulas sociais (vigência de 01/05/2016 a 30/04/2018) e clausulas econômicas (vigência de**

Rua Julio Conceição, 238 – Tel.: (13) 3234-1706 / 3234-7196 (Sede Própria)

CEP: 11015-540 – Santos – SP – CNPJ: 58.201.039/0001-57

e-mail: sindedif@iron.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

01/05/2016 a 30/04/2017).- data base 1 de maio; Foi concedida a palavra a todos os presentes para o fim de que se procedesse a discussão e elaboração da Pauta de Reivindicações das cláusulas econômicas. Após a elaboração da Pauta de Reivindicações, constante de cláusulas econômicas e sociais, foi determinado pelo sr. Presidente da mesa diretora, a leitura das cláusulas. Não havendo qualquer manifestação ou divergência no que se refere à Pauta de Reivindicações, sendo fruto expresso da vontade da categoria profissional devidamente representada pelos presentes, foi deliberada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes, conforme consta a seguir:

1) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um **reajuste de 20% (vinte por cento)**, a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

2) PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) **R\$ 1.079,06** para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista.
- b) **R\$ 1.313,07** para os demais empregados.

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação salarial vigente.

3) SALÁRIO ADMISSÃO:

Admitido o empregado para a função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais, nos termos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4) SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Há salário substituição quando o empregado for designado pelo empregador para exercer funções do empregado ausente ou afastado, desde que não seja em caráter cumulativo, sendo comunicado por escrito a característica da interinidade e o período da substituição.

Parágrafo 1º - O empregador fica obrigado, enquanto durar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário pago ao substituído.

Parágrafo 2º - Não se aplicam as disposições desta cláusula nos casos de vaga na função e promoção no emprego, assim como nas hipóteses de o substituto ocupar função que lhe proporcione o pagamento de piso normativo maior do que o do substituído, em caráter definitivo.

5) ADIANTAMENTO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto, nos termos do Precedente Normativo nº 31 do TRT/SP – 2ª Região.



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

6) PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados, nos prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: Caso não seja cumprido o prazo fixado em lei, fica desde logo estabelecido em favor do empregado prejudicado, a multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o salário.

7) MORA SALARIAL:

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador, pagamento da remuneração mensal, acrescido de juros convencionais de 6% (seis por cento) ao mês, correção monetária e honorários advocatícios, sem prejuízo da multa em favor do empregado, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, por dia de atraso.

8) ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO:

Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro.

9) AUXÍLIO PELO FILHO EXCEPCIONAL:

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, nos termos do Precedente Normativo nº 32, do TRT/SP – 2ª Região.

10) COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE:

O empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), terá direito à complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto durar o benefício, nos termos do Precedente Normativo nº 34 do TRT/SP – 2ª Região.

Parágrafo Único: Fica ainda assegurada a complementação do benefício previdenciário para o fim de recebimento do 13º salário.

11) DIÁRIA PARA VIAGEM

No caso da prestação de serviços fora da base territorial, será pago ao funcionário a diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

12) PRÊMIOS

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar do respectivo comprovante de pagamento de salário.

13) RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador/empresa, discriminação detalhada das

Rua Julio Conceição, 238 – Tel.: (13) 3234-1706 / 3234-7196 (Sede Própria)

CEP: 11015-540 – Santos – SP – CNPJ: 58.201.039/0001-57

e-mail: sindedif@iron.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso.

14) SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores pagarão aos seus empregados, salário família em conformidade com a legislação vigente.

ADICIONAIS SALARIAIS

15) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo integral ou parcial e depósitos fundiários.

16) ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora de trabalho nesse período é composta de 52,30 min. (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do Precedente Normativo nº 6, da SDC do TRT/SP da 2ª Região.

Parágrafo 1º: Cumprida a jornada de trabalho no período noturno e prorrogada após as cinco horas da manhã do dia seguinte, será devido, durante toda a jornada de trabalho, o adicional noturno, bem como a hora noturna reduzida, nos termos do caput da referida Cláusula, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST.

Parágrafo 2º: O empregado poderá ser transferido do período noturno para o período diurno, desde que a transferência seja devidamente comunicada por escrito, bem como a nova jornada de trabalho diurna, com antecedência mínima de 30 dias. Após este prazo, estará efetivada a transferência, implicando, para tanto, na perda do adicional noturno, nos termos da Súmula 265 do TST.

Parágrafo 3º: O Adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos, inclusive para cálculo das horas extras, nos termos da súmula 60 do TST e Orientação Jurisprudencial 97 da SDI-1.

17) ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativamente outra função fará jus ao percentual adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário nominal, no mínimo.

Parágrafo Único: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

18) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Os empregadores ficam obrigados a conceder os respectivos adicionais, sempre que existirem condições insalubres e/ou perigosas, nos termos da Legislação em vigor.

Rua Julio Conceição, 238 – Tel.: (13) 3234-1706 / 3234-7196 (Sede Própria)

CEP: 11015-540 – Santos – SP – CNPJ: 58.201.039/0001-57

e-mail: sindedif@iron.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

BENEFÍCIOS / AUXÍLIOS

19) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido, mensalmente, pelo empregador, auxílio alimentação na forma de: vale-alimentação, ticket, dinheiro ou vale-cesta, proporcional a jornada de trabalho praticada, inclusive no período de férias, **aviso prévio**, auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho e demais interrupções e suspensões no contrato de trabalho, equivalente ao **valor mínimo de R\$ 448,31 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos). COM BASE NA TABELA 1 DA PESQUISA NACIONAL DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS CUSTO E VARIAÇÃO DA CESTA BÁSICA EM 27 CAPITAIS BRASIL – JANEIRO 2016)**

Parágrafo 1º: Aos trabalhadores que fizerem jornada inferior a 220 horas mensais será concedido o benefício tratado no caput desta cláusula de modo proporcional, não podendo ser inferior a 50%.

Parágrafo 2º: Para os trabalhadores que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 1º de maio de 2016, reajuste de 145% sobre o valor do auxílio alimentação.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida de qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial.

Parágrafo 4º: O fornecimento do referido benefício será assegurado pelo empregador, inclusive no caso de recusa injustificada no recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo 5º - É terminantemente vedada a substituição de quaisquer das formas estabelecidas no caput desta cláusula, por espécie.

JUSTIFICATIVA:

Esta cláusula nova tem o objetivo de reivindicar o pagamento de um valor a título de auxílio refeição, para fazer frente à despesa com a refeição do trabalhador durante a jornada de trabalho, COM BASE NA TABELA 1 DA PESQUISA NACIONAL DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS CUSTO E VARIAÇÃO DA CESTA BÁSICA EM 27 CAPITAIS BRASIL – JANEIRO 2016)

20) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa fica sujeita às normas da Lei 10101/2000.

21) CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR:

Os empregadores fornecerão assistência médica gratuita para seus empregados, mediante convênio médico a ser firmado com instituição hospitalar, credenciada em comum acordo entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, não tendo natureza salarial, nos termos do Artigo 458 IV da CLT.

22) COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Empregado com 02 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo de auxílio doença e desde que não tenha sido punido com suspensão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, terá valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º

Rua Julio Conceição, 238 – Tel.: (13) 3234-1706 / 3234-7196 (Sede Própria)

CEP: 11015-540 – Santos – SP – CNPJ: 58.201.039/0001-57

e-mail: sindedif@iron.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula só será devida até o máximo de 06 (seis) meses em cada triênio.

23) AUXÍLIO INVALIDEZ:

Os empregados que passarem a receber aposentadoria por invalidez terão direito a uma indenização correspondente a 01 (um) salário nominal, pago uma única vez, no momento em que o INSS declarar definitiva essa aposentadoria.

24) AUXÍLIO FUNERAL:

Independentemente das indenizações securitárias, e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados, será concedido auxílio-funeral por parte dos empregadores, no valor de 01 (um) salário nominal do empregado, a ser pago aos dependentes legais.

25) TRANSPORTE: Será concedido mensalmente pelo empregador, pagamento de transporte na forma de: vale-combustível, ticket combustível, vale transporte no valor de **R\$ 312,00**, sendo que poderá ser custeado pelo empregado na parcela máxima equivalente a 3%(três por cento) de seu salário básico.

Parágrafo 1: Caso o empregador não forneça ticket-refeição, nem disponha de refeição no local de trabalho, o mesmo deverá fornecer vale combustível, ticket combustível ou vale-transporte de ida e volta também referente o intervalo de almoço.

Parágrafo 2º - O empregado fará requisição para obter o benefício contido no "caput" desta cláusula, discriminando seu endereço residencial, a quantidade e os meios de transporte utilizados para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, inclusive no período destinado a descanso e/ou refeições.

Parágrafo 3º - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em dinheiro, desde que haja concordância expressa do empregado, nos termos da requisição constante do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - O empregador é obrigado a fornecer ao empregado, a quantidade de vale transporte necessário para o deslocamento: residência, trabalho e vice-versa, inclusive no período destinado ao intervalo para repouso e/ou refeições.

26) CRECHES:

Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas empregadas, consoantes o disposto do parágrafo 1º do Artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86.

DURAÇÃO DO TRABALHO

27) HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão pagas a **75% (setenta e cinco por cento)** sobre a hora normal, independentemente de sua quantidade, nos termos do Precedente Normativo nº 20 do TRT/SP - 2ª Região.

Parágrafo 1º – Para fins de cálculo do adicional de que trata o "caput" desta cláusula, deverão ser considerados, quando incidentes, apenas os seguintes valores:

a) Salário Nominal;

Rua Julio Conceição, 238 – Tel.: (13) 3234-1706 / 3234-7196 (Sede Própria)

CEP: 11015-540 – Santos – SP – CNPJ: 58.201.039/0001-57

e-mail: sindedif@iron.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

- b) Adicional por Tempo de Serviço;
- c) Adicional por Acúmulo de Função;
- d) Adicional Noturno;
- e) Adicional de insalubridade/periculosidade;

Parágrafo 2º - O empregador deverá proceder o pagamento, de forma discriminada nos recibos de pagamento, do reflexo das horas extras habitualmente prestadas, acrescida do **adicional de 75% (setenta e cinco por cento)** sobre os descansos semanais remunerados e feriados, nos termos da súmula 172 do TST.

Parágrafo 3º - O empregador estará obrigado ao pagamento de todas as horas trabalhadas pelo empregado, inclusive as excedentes do limite legal de duas horas, nos termos da orientação jurisprudencial 117 do TST.

28) SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS:

O empregador poderá suprimir as horas extras, de modo total ou parcial, prestadas pelo empregado durante pelo menos um ano, desde que devidamente indenizadas, nos termos do Enunciado 291 do TST;

Parágrafo 1º - O pagamento da referida indenização deverá ser efetuado em uma única parcela e até a data do próximo pagamento salarial.

Parágrafo 2º - Quando ocorrer supressão de horas extras na forma do "caput", o empregador comunicará por escrito tal fato ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim como a nova jornada de trabalho.

29) TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (Folgas Trabalhadas)

Parágrafo 1º: Obrigam-se os empregadores a concederem folga semanal coincidente com o dia de Domingo, pelo menos uma vez ao mês.

Parágrafo 2º – A não observância dessa obrigação dará direito ao empregado de receber o domingo trabalhado com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo ao valor correspondente ao dia trabalhado.

Parágrafo 3º - O trabalho realizado em dia feriado, não poderá ser compensado e deverá ser pago em dobro, sem prejuízo ao valor correspondente ao dia de trabalho.

FÉRIAS ANUAIS

30) FÉRIAS:

As empresas se obrigam a comunicar seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início em dias de sábados, domingos, feriados e folgas.

AUSÊNCIAS/ LICENÇAS / ATESTADOS

31) EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, regularmente matriculado em curso do ensino médio e de nível superior, poderá deixar de comparecer ao serviço e será obrigatoriamente liberado, sem qualquer desconto em seu salário, nos dias em que forem aplicadas provas de avaliação do Ensino Médio, denominado ENEM, e do ensino superior, denominado PROVÃO. A data e o horário dos mencionados exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Rua Julio Conceição, 238 – Tel.: (13) 3234-1706 / 3234-7196 (Sede Própria)

CEP: 11015-540 – Santos – SP – CNPJ: 58.201.039/0001-57

e-mail: sindedif@iron.com.br



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

32) FALTAS JUSTIFICADAS:

Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) por 02 (dois) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou ascendente, descendente, irmão, ou pessoa tida por dependente econômica, assim declarada na carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) por 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 01 (um) dia útil, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) até 02 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para fins de se alistar eleitor nos termos da lei;
- e) no período de tempo que tiver de cumprir exigências do serviço militar, referidas no artigo 65, letra "c" da lei 4375, de 17 de agosto de 1964.
- f) serão consideradas abonadas, as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado posteriormente, através de atestado médico, na via original, e no máximo 03 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em juízo;
- h) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

33) LICENÇA PATERNIDADE:

Os empregadores concederão aos seus empregados, licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

34) LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da entidade sindical, quando comunicados com antecedência mínima de 03 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 15 (quinze) dias por ano.

35) LICENÇA MATERNIDADE NA ADOÇÃO:

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, será concedida licença-maternidade da seguinte forma, nos termos do artigo 392-A da CLT:

Parágrafo 1º: no caso de adoção ou guarda judicial de crianças na faixa etária até 01 (um) ano de idade, será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º: no caso de adoção ou guarda judicial de crianças na faixa etária de 01 (um) a 04 (quatro) anos de idade, será concedida licença de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º: no caso de adoção ou guarda judicial de crianças na faixa etária de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade, será concedida licença de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º: Se o prazo de que trata o "caput" desta cláusula exceder o limite ali previsto, será considerada como licença não remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rua Julio Conceição, 238 – Tel.: (13) 3234-1706 / 3234-7196 (Sede Própria)

CEP: 11015-540 – Santos – SP – CNPJ: 58.201.039/0001-57

e-mail: sindedif@iron.com.br